# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 42/2026 – FMAS

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 14/2026**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2026**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 721-A, Bairro São Cristóvão, CEP 89.694-000, Faxinal dos Guedes/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.460.487/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** JAIR BIRCK - ACONCHEGO DA MELHOR IDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.570.224/0002-00, com sede na Estrada Castelo Branco, s/n, Bairro Paraíso, CEP 89.906-000, Paraíso/SC, neste ato representada pelo Sr. Jair Birck, inscrito no CPF sob o n.º 987.571.999-49 e RG n.º 3.129.014, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação fundada em credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, consistente no acolhimento institucional integral de 01 (uma) pessoa idosa com dependência Grau III, em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 01/2026, sua 2ª Alteração, o Processo Administrativo originário n.º 07/2026, o Processo Licitatório n.º 14/2026, a Inexigibilidade de Licitação n.º 14/2026, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

**Descrição técnica:** acolhimento institucional em período integral de pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com dependência Grau III, que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo. Inclui, no mínimo: 06 (seis) refeições diárias, inclusive alimentação especial quando prescrita; vestuário; acolhimento ininterrupto; espaços de

convivência e descanso; higiene adequada; cuidados médicos; medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os não disponibilizados pelo SUS; acompanhamento em consultas, exames e internações; e demais itens imprescindíveis à rotina diária.

| ITEM | SERVIÇO | VAGAS | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Acolhimento em ILPI – Grau III | 01 (por 12 meses) | R$ 8.897,80 | R$ 106.773,60 |

1.2. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, enquanto perdurar o acolhimento autorizado pelo CONTRATANTE.

1.3. A existência deste Contrato e a estimativa anual não obrigam o CONTRATANTE ao preenchimento ou à manutenção da vaga durante toda a vigência, sendo devido pagamento apenas pelo período de efetiva ocupação e regular prestação do serviço, observada a autorização formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.4. A presente contratação decorre de demanda superveniente formalizada nos autos para disponibilização de vaga de ILPI – Grau III, após reavaliação técnica do grau de dependência do usuário e adequação do quantitativo estimado promovida pela 2ª Alteração do Edital de Credenciamento n.º 01/2026, que retirou a ampliação anteriormente destinada ao Grau II e a redirecionou ao Grau III. A contratação não confere exclusividade à CONTRATADA e permanece submetida aos critérios de distribuição de demanda previstos no credenciamento.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Edital de Credenciamento n.º 01/2026 e sua 2ª Alteração, o Processo Administrativo originário n.º 07/2026, a justificativa da contratação, o Termo de Referência, a razão da escolha do contratado, o termo de homologação e adjudicação, a proposta e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

2.2. O Contrato rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, 79 e 89 a 154; pela Lei Federal n.º 8.742/1993 – LOAS; pela Lei Federal n.º 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; pela Lei Federal n.º 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão; pela Lei Federal n.º 13.709/2018 – LGPD; pela Resolução CNAS n.º 109/2009; pela Resolução RDC ANVISA n.º 502/2021; pelas normas do SUAS e sanitárias aplicáveis; pelo Decreto Municipal n.º 84/2024; pelo Decreto Municipal n.º 200/2023; e demais normas pertinentes.

2.3. Em caso de divergência, prevalecerão este Contrato, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e a proposta, nessa ordem, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO ACOLHIMENTO E DO RECEBIMENTO

3.1. Os serviços serão executados na sede própria da CONTRATADA, no endereço indicado em sua habilitação, que deverá permanecer em condições de acessibilidade, higiene, salubridade, segurança, ventilação, iluminação, privacidade, conforto e convivência compatíveis com as normas vigentes.

3.2. O acolhimento será efetuado mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente de imediato e, excepcionalmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observada a disponibilidade declarada e o perfil do usuário.

3.3. A avaliação do perfil e do grau de dependência do usuário compete à equipe técnica municipal, sem prejuízo de posterior reavaliação fundamentada.

3.4. A eventual solicitação de readequação do grau de dependência deverá ser acompanhada de atestado e relatório técnico circunstanciado, emitidos por profissional habilitado, e somente produzirá efeitos financeiros após avaliação e autorização expressa do CONTRATANTE.

3.5. O serviço será acompanhado mensalmente mediante relatório técnico individual, sem exposição desnecessária de dados sensíveis, contendo identificação suficiente do usuário, período de acolhimento, grau de dependência, principais intervenções e ocorrências relevantes.

3.6. O recebimento mensal ocorrerá provisoriamente com a entrega da nota fiscal e do relatório e, definitivamente, após conferência e ateste do fiscal do Contrato, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA por falhas posteriormente constatadas.

3.7. O desacolhimento, transferência ou interrupção do atendimento somente poderá ocorrer mediante articulação e autorização da equipe municipal, ressalvadas situações emergenciais de saúde ou segurança, que deverão ser comunicadas imediatamente.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, observada a eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. Por se tratar de serviço contínuo, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste a vantajosidade, a existência de créditos orçamentários, a manutenção da necessidade, a regularidade da CONTRATADA e o interesse público, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. A prorrogação dependerá de manifestação formal das partes e de instrução processual própria, não gerando à CONTRATADA direito automático à renovação.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal da vaga efetivamente ocupada é de R$ 8.897,80 (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

5.2. O valor máximo estimado para 12 (doze) meses é de R$ 106.773,60 (cento e seis mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

5.3. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do serviço, inclusive pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e demais despesas pertinentes.

5.4. Nos meses incompletos de acolhimento, o pagamento será proporcional aos dias de efetiva prestação, adotando-se, para cálculo, a divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias, salvo critério diverso expressamente previsto no Edital de Credenciamento.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

6.1. O pagamento será mensal, limitado à vaga efetivamente ocupada e ao período comprovado, após a apresentação da nota fiscal eletrônica e do relatório técnico individual, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do Contrato.

6.2. A nota fiscal deverá indicar o número do Processo Licitatório n.º 14/2026, da Inexigibilidade de Licitação n.º 14/2026, do Contrato n.º 42/2026 – FMAS e da respectiva nota de empenho ou autorização de fornecimento, bem como o período de competência e o grau de dependência do usuário, preservados os dados pessoais além do estritamente necessário.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados no processo: Banco do Brasil, Agência n.º 1384-6, Conta Corrente n.º 16.004-0, chave Pix jairbirch@gmail.com, devendo a CONTRATADA comunicar formalmente qualquer alteração.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação completa e o ateste, desde que não haja pendência imputável à CONTRATADA.

6.5. Havendo erro na nota fiscal, ausência de relatório, irregularidade no serviço ou outra circunstância impeditiva da liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

6.7. Em caso de atraso de pagamento exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado proporcionalmente entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento, ressalvadas as hipóteses de pendência documental, caso fortuito ou força maior.

6.8. Quando houver participação do acolhido no custeio mediante benefício previdenciário ou assistencial, deverão ser observados o Edital de Credenciamento e a legislação aplicável, inclusive os limites legalmente fixados para preservação de parcela do benefício em favor da pessoa idosa, cabendo ao CONTRATANTE complementar a diferença até o valor mensal de referência, na forma apurada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2026 e, quando houver prorrogação, dos exercícios subsequentes, conforme reserva orçamentária e nota de empenho juntadas ao Processo Licitatório n.º 14/2026.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou, se expressamente definida no processo, da data-base da proposta.

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante requerimento da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA, ou índice oficial que o substitua, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

8.3. O reajuste poderá ser formalizado por apostila. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração de fato imprevisível ou previsível

de consequências incalculáveis e do nexo causal com a alteração dos encargos, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. O CONTRATANTE responderá aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis motivadamente, contados da apresentação integral dos documentos necessários à análise.

**9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar diretamente o objeto com qualidade, continuidade, dignidade, respeito, impessoalidade e observância integral das normas sanitárias, assistenciais, profissionais, de segurança e de acessibilidade aplicáveis.

9.2. Manter atendimento ininterrupto e equipe técnica em quantidade compatível com o número e o grau de dependência dos acolhidos, incluindo, conforme as normas vigentes, responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional de nível superior para atividades de lazer, auxiliares de higiene e limpeza, lavanderia e cozinha.

9.3. Fornecer, sem custo adicional, no mínimo 06 (seis) refeições diárias, inclusive alimentação especial quando prescrita, além de vestuário, materiais de higiene, lavanderia, equipamentos de apoio e todos os itens necessários ao atendimento integral.

9.4. Garantir cuidados de saúde, administração e controle de medicamentos, acompanhamento em consultas, exames e internações e disponibilização de acompanhante/cuidador quando necessária internação hospitalar.

9.5. Promover a remoção adequada do acolhido em caso de intercorrência, exame, acidente ou emergência, encaminhando-o ao serviço de saúde de referência e comunicando imediatamente o CONTRATANTE.

9.6. Elaborar, manter atualizado e executar o Plano Individual de Atendimento – PIA, promover atividades socioeducativas, de convivência, inclusão social, fortalecimento de vínculos e desenvolvimento da autonomia, e encaminhar os relatórios solicitados.

9.7. Preservar a integridade física, psíquica, moral e patrimonial do usuário, adotar protocolos de prevenção à negligência, discriminação, violência e violação de direitos e comunicar imediatamente qualquer ocorrência grave ao CONTRATANTE e aos órgãos competentes.

9.8. Em caso de falecimento, providenciar o laudo médico e os documentos necessários à emissão da certidão de óbito, articular a adequada conservação do corpo até o translado e comunicar imediatamente o CONTRATANTE e os familiares, quando houver.

9.9. Permitir e facilitar a fiscalização, inclusive visitas sem aviso prévio quando justificadas, prestando informações e disponibilizando documentos, prontuários e registros pertinentes, observadas a LGPD e as regras de sigilo.

9.10. Emitir mensalmente nota fiscal e relatório individual com as informações exigidas, mantendo arquivo comprobatório dos atendimentos e ocorrências.

9.11. Comunicar previamente qualquer alteração de endereço, estrutura, capacidade, responsável técnico, licenças, alvarás ou equipe que possa afetar a execução do objeto.

9.12. Informar imediatamente impedimento, indisponibilidade de vaga, interdição, suspensão de licença, ocorrência sanitária ou qualquer fato que comprometa a segurança ou a continuidade do serviço.

9.13. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como licenças, alvarás, registros e autorizações válidos.

9.14. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

9.15. Arcar integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, indenizações e demais obrigações relativas a seus empregados e prepostos, sem formação de vínculo com o CONTRATANTE.

9.16. Reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, ao usuário ou a terceiros por ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, sem prejuízo das demais responsabilidades.

9.17. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante a execução e atender prontamente às determinações regulares da fiscalização.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Avaliar tecnicamente a necessidade de acolhimento, definir o perfil e o grau de dependência do usuário e emitir solicitação formal de encaminhamento.

10.2. Realizar o transporte do usuário para ingresso e, quando houver desacolhimento ou transferência autorizada, para sua retirada da instituição, ressalvadas as remoções decorrentes de intercorrências de saúde durante a execução.

10.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos estritamente necessários ao adequado acolhimento, observadas a proteção de dados e a confidencialidade.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, promover vistorias, registrar ocorrências e determinar a correção de falhas, sem que a fiscalização reduza a responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Avaliar, por sua equipe técnica, pedidos de alteração do grau de dependência e comunicar a decisão fundamentada.

10.6. Receber e analisar relatórios, atestar os serviços regularmente executados e efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas.

10.7. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades e assegurar contraditório e ampla defesa nos processos sancionatórios.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto principal, total ou parcial.

11.2. Não se considera subcontratação do objeto a utilização de laboratórios, serviços médicos especializados ou outros procedimentos clínicos supervenientes e acessórios, desde que necessária ao atendimento do usuário, preservada a responsabilidade integral da CONTRATADA e observadas as normas aplicáveis.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização observarão a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º 200/2023, a Portaria Municipal n.º 241/2026 e demais atos de designação vigentes.

12.2. A gestão ficará a cargo do Sr. Silvio Rosa da Silva, responsável pelo acompanhamento formal dos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis.

12.3. A fiscalização ficará a cargo da Sra. Fernanda de Campos, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, registro de ocorrências, conferência dos relatórios e notas fiscais e comunicação das irregularidades.

12.4. Os agentes designados poderão ser substituídos por ato administrativo, sem necessidade de termo aditivo, mediante registro no processo e comunicação à CONTRATADA.

12.5. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas no prazo fixado, e as ocorrências relevantes serão registradas em relatório próprio.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações, pela qualidade do serviço e pela reparação de danos.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações serão processadas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento legalmente admitidas.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE, dentro dos limites legais, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, apresentar declaração ou documento falso, fraudar a contratação ou a execução, comportar-se de modo inidôneo, praticar ato ilícito para frustrar os objetivos do credenciamento ou ato lesivo previsto na Lei n.º 12.846/2013.

15.2. Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave.

15.4. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) do valor mensal da vaga por dia de atraso injustificado no acolhimento ou no cumprimento de determinação da fiscalização, limitada a 20% (vinte por cento).

15.5. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor anual estimado em caso de inexecução total; e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida em caso de inexecução parcial, sem prejuízo da indenização por danos excedentes.

15.6. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativa ou judicialmente, e poderão ser cumuladas com as demais sanções quando cabível.

15.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar sanção mais grave.

15.8. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos nas hipóteses do art. 155, incisos VIII a XII, e nas demais hipóteses legais que justifiquem maior gravidade.

15.9. Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por decisão arbitral quando admitida ou por decisão judicial, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. Constituem motivos para extinção ou descredenciamento, além dos previstos em lei e no Edital: perda das condições de habilitação; interdição ou perda de licença; descumprimento de normas sanitárias ou assistenciais; risco à integridade do acolhido; recusa injustificada de atendimento compatível com a vaga ofertada; interrupção indevida do acolhimento; violação de sigilo ou de dados pessoais; e penalização relevante por órgão fiscalizador ou conselho profissional.

16.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas e o ressarcimento de danos.

16.4. Sempre que possível e sem risco ao usuário, a extinção ou o descredenciamento deverá ser precedido de plano de transição articulado com a equipe municipal, de modo a preservar a continuidade da proteção socioassistencial.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes cumprirão a Lei n.º 13.709/2018 e tratarão os dados pessoais e sensíveis apenas para as finalidades necessárias à execução deste Contrato e ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de proteção do usuário.

17.2. A CONTRATADA limitará o acesso aos dados às pessoas autorizadas e sujeitas a dever de confidencialidade, adotará medidas técnicas e administrativas de segurança e não poderá compartilhar, utilizar ou comercializar informações para finalidade incompatível com o objeto.

17.3. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, imediatamente e em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada, informando a natureza do evento, os dados e titulares afetados, os riscos e as medidas adotadas.

17.4. Encerrado o Contrato, os dados serão devolvidos, eliminados ou conservados pelo prazo legal aplicável, conforme instrução do CONTRATANTE e sem prejuízo do dever permanente de sigilo.

17.5. A emissão de notas fiscais e relatórios observará o princípio da necessidade, utilizando, preferencialmente, iniciais, identificador interno ou outro meio suficiente para a conferência, evitando a exposição desnecessária do nome completo, diagnóstico e demais dados sensíveis.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes, seus empregados, prepostos e colaboradores deverão observar a Lei n.º 12.846/2013 e demais normas de integridade, sendo vedado oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada ou não à execução deste Contrato.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição indispensável de eficácia, e manterá o instrumento disponível no sítio eletrônico oficial, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA autoriza a publicação dos dados estritamente necessários à transparência da contratação, preservados os dados pessoais não exigidos por lei.

**20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei n.º 14.133/2021, as normas indicadas na Cláusula Segunda e os princípios do Direito Público.

20.2. As comunicações formais serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico com comprovação de envio e recebimento.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.4. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Faxinal dos Guedes/SC, 16 de setembro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.09.21 09:58:18 -03'00'

**JADER ADRIEL DANIELLI**
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

JAIR BIRCK:29570224000200
Assinado de forma digital por JAIR BIRCK:29570224000200
Dados: 2026.09.21 10:23:04 -03'00'

**JAIR BIRCK - ACONCHEGO DA MELHOR IDADE**
CNPJ n.º 29.570.224/0002-00
**CONTRATADA**